

Diaconia pública: a assistência social da igreja em contexto brasileiro

Rosane Pletsch¹

Resumo: O presente artigo parte de duas perguntas: podem as ações históricas ser consideradas sinais do reino de Deus? Como compreender, do ponto de vista teológico, que o serviço social realizado pelas igrejas constitui um serviço público? O conceito luterano de vocação (*Beruf*) é tomado como base teológica para encaminhar a reflexão em torno das perguntas propostas. Com base na noção luterana de vocação, toda pessoa, independentemente de seu credo, recebe um chamado para servir ao próximo e, ao fazê-lo, presta serviço a Deus.

Resumen: El presente artículo parte de dos preguntas: ¿pueden las acciones históricas ser consideradas señales del Reino de Dios? ¿Cómo comprender, desde el punto de vista teológico, que el servicio social realizado por las iglesias constituye un servicio público? El concepto Luterano de vocación (*Beruf*) es tomado como base teológica para encaminar la reflexión en torno a las preguntas propuestas. Con base en la noción luterana de vocación, toda persona, independientemente de su credo, recibe un llamado para servir al prójimo y, al hacerlo, presta servicio a Dios.

Abstract: The present article begins with two questions: Can historical actions be considered signs of the Kingdom of God? How can one understand, from a theological point of view, that the social service carried out by the churches is public service? The Lutheran concept of vocation (*Beruf*) is taken as a theological base to introduce this reflection concerning the proposed questions. Based on the Lutheran notion of vocation, every person, independent of his belief, receives a call to serve his neighbor and, in doing this, is serving God.

¹ Doutoranda em Teologia no Instituto Ecumênico de Pós-Graduação em Teologia (IEPG) da Escola Superior de Teologia (EST), em São Leopoldo/RS.

O presente texto foi apresentado num *workshop*, onde participaram estudantes, professores e lideranças diaconais do Brasil e da Alemanha/Keiseswerk. O evento foi organizado pelo Núcleo de Estudos das Práticas Sociais da Igreja da Escola Superior de Teologia e ocorreu nas dependências desta mesma instituição, em maio de 2003.

O referido *workshop* foi uma oportunidade privilegiada de problematização e de avaliação crítica da Assistência Social realizada pelas igrejas e por outras instituições. A razão principal, o imperativo ético deste evento, foi o de melhorarmos a nossa atuação e, acima de tudo, a qualidade de vida do e no planeta.

Conforme compreendo, algumas igrejas protestantes históricas estão passando por um processo de discussão sobre como concebem os serviços sociais que prestam. Penso que, resguardadas as diferenças, as inquietações, as perguntas e talvez algumas respostas sejam comuns a todas elas.

A discussão sobre a Assistência Social oferecida pela igreja é antiga. As igrejas cristãs, objeto deste estudo, sempre realizaram serviços sociais. E as diferentes igrejas organizaram este serviço de forma diferente em cada contexto histórico. Quanto à IECLB², esta, atualmente, denomina o serviço social que presta de diaconia. Esta igreja vem resgatando o caráter eclesiológico, bíblico e litúrgico da Assistência Social que realiza. Também dá o caráter de ministério às pessoas que lideram este trabalho na igreja, o que não exclui o sacerdócio geral. Talvez a idéia de que “a diaconia é parte essencial da igreja” resuma bem esta intenção.

Mas também o Estado, no Brasil, assume a responsabilidade social, especialmente a partir da Constituição de 1988³. Com base nela, cabe ao Estado a tarefa de elaborar políticas sociais públicas, em parceria com a sociedade civil. Especificamente quanto à Assistência Social, o Artigo 1 da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social)⁴ assim a define: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o

2 Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

3 Potyara PEREIRA, La política social en el contexto de la seguridad social y del Welfare State: la particularidad de la asistencia social. p. 149-165. Para esta autora, a década de 80 constitui um marco nas políticas sociais brasileiras. A redemocratização marcada pela crise social propiciou a formulação da Constituição Federal de 1988, que redimensiona a Assistência Social. Todos os bens e serviços que integram a política de Assistência Social são compreendidos como direito.

4 Lei Orgânica da Assistência Social. Lei Federal N.8.742/93. Esta regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

atendimento às necessidades básicas.”⁵ A partir da Constituição de 88, a Assistência Social passa a ser um direito social que deve ser concretizado por uma política pública, a política de Assistência Social⁶.

Neste contexto, cabe à ciência da teologia o importante papel de refletir sobre o que significa considerar a Assistência Social como parte da igreja. Ao mesmo tempo, cabe refletir sobre o que significa prestar serviços de Assistência Social num contexto em que isto se coloca como responsabilidade do Estado. No Brasil, apenas com a Constituição de 1988 a Assistência Social se tornou um explícito direito do cidadão e dever do Estado.

Outro questionamento importante diz respeito à forma como compreendemos a Assistência Social. Neste sentido, pergunto: pode a Assistência Social oferecida pelo Estado ou por outras organizações de assistência social ser considerada como sinal do Reino de Deus? Nas palavras de Wyller, é a presença do Reino de Deus restrito à proclamação do Evangelho e ao ritual litúrgico ou é possível também interpretar as ações históricas como sinais do Reino de Deus no mundo contemporâneo? Em outras palavras, pode a Assistência Social secular ter valor teológico?⁷ Esta é uma questão controversa dentro da teologia. Concordo com Wyller quando afirma que a pergunta, certamente, mais importante é quanto às implicações práticas desta tarefa teológica. O principal desafio é refletir sobre como podemos organizar melhor a política social para que a vida, como dádiva de Deus, possa se desenvolver e crescer da melhor forma possível⁸.

No contexto brasileiro, a Assistência Social é realizada no interior dos Conselhos Municipais. Estes são formados, de forma paritária, pelo poder público, pelas entidades prestadoras de serviços sociais e pelos próprios usuários. É este colegiado que formula e fiscaliza a política social na esfera municipal, estadual e federal. Todas as entidades que prestam tais serviços seguem a legislação na respectiva área, como, por exemplo, o ECA⁹, na área da criança e do adolescente, e a LOAS, na Assistência Social. Todas estão, igualmente, sob o controle público do Conselho. A diaconia assim realizada denomino de *diaconia pública*. Trata-se de uma maneira de organizar os serviços sociais que não é recente do ponto de vista empírico. Constitui, provavelmente, novidade na reflexão teológica.

Estas mudanças na sociedade brasileira fazem com que a igreja, sua

5 Lei Federal N. 8.742/93.

6 Potyara PEREIRA, op. cit., p. 161.

7 Trygve WYLLER, *Street People and the Science of Diakonia*, p. 9.

8 Id., “*Only as a Ritual*”?, p. 2.

9 Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal N. 8.069/90. Regulamentação do artigo 227.

Assistência Social, também necessite se reestruturar. Isso porque não se é igreja fora dos limites do tempo e do espaço. Neste sentido, continua muito atual e importante o princípio luterano da *Ecclesia semper reformanda est*. Este ajuda a igreja a se adequar aos novos tempos.

A pergunta que fica é se a *diaconia pública*, acima descrita, merece uma resposta teológica. Penso que o bem-estar ou, então, o contrário, a falta de bem-estar, é algo que não pode ser indiferente à teologia. Como, então, compreender esta diaconia do ponto de vista teológico? Acredito que o antigo conceito luterano de “*Beruf*”, traduzido ao português como “chamado” ou “vocação” e para o inglês como “*calling*” ajuda-nos a refletir sobre as perguntas levantadas acima. Ao cunhar esta expressão, Martinho Lutero dá ao trabalho cotidiano secular o caráter de vocação. Nas palavras de Max Weber, para Lutero “[...] a única maneira de viver aceitável para Deus não estava na superação da moralidade secular pela ascese monástica, mas sim no cumprimento das tarefas do século, imposta ao indivíduo pela sua posição no mundo. Nisso é que está a sua vocação.”¹⁰

Na perspectiva luterana, a vida monacal passa a ser destituída de qualquer valor e justificativa perante Deus. Em contrapartida, o trabalho, no sentido de chamado/vocação, passa a ter a conotação de amor ao próximo. Nas palavras de Altmann, Lutero fez “[...] uma inversão completa de valores, da santidade, da ética. ‘Despediu vazios’ os cheios de santidade, e ‘encheu de bens os famintos’ de ética.”¹¹

Voltando à discussão sobre a política de Assistência Social, na perspectiva do chamado, a diaconia realizada nos Conselhos, isto é, a que não possui um vínculo explícito e direto com a liturgia e a proclamação da Palavra ou, então, que não é realizada pela igreja, no seu sentido tradicional, tem o mesmo valor teológico e eclesiológico do que a diaconia realizada pela igreja. A pergunta que realmente permanece válida é quanto à qualidade destes serviços. E esta é dirigida a todos e todas nós.

O professor de ética e de diaconia na Faculdade de Teologia de Oslo, Noruega, Trygve Wyller, ao qual já fiz referência acima, faz uma releitura do conceito “*Beruf*” na perspectiva da diaconia, que para mim é interessante e atual¹². Wyller toma por base o teólogo Gustav Wingren e o filósofo Knud E. Logstrup, que aprofundam e atualizam o conceito de “*Beruf*”. Para Wingren, toda pessoa, independentemente de sua crença pessoal, recebe um chama-

10 Max WEBER, *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, p. 53.

11 Walter ALTMANN, *Lutero e libertação*, p. 288.

12 Trygve WYLLER, *Street People and the Science of Diakonia*, p. 2-3.

do. Este não vem primeiramente de Deus ou da nação. O chamado vem, antes de mais nada, da pessoa necessitada que está ao nosso lado. Ele ou ela me chama! A crença pessoal é absolutamente insignificante, na perspectiva do chamado.

Lostrup, que parte do estudo da fenomenologia, afirma que há um elemento básico entre todas as pessoas: a confiança. Trata-se do fato de que nós todos e todas nos relacionamos e, nessa relação, confiamos na outra pessoa, ao mesmo tempo em que temos como certo que a pessoa com quem nos relacionamos fala a verdade. Isto constitui o fundamento ontológico que toda pessoa humana compartilha. O chamado, portanto, se dá com base neste fundamento comum a toda pessoa, também à que não é cristã. É deste fundamento que provém a demanda ética daqueles e daquelas que esperam que lhes estendamos a mão¹³.

Concluindo, aquilo que as igrejas chamam de diaconia precisa, em termos legais, ser levado à sociedade como Assistência Social, garantindo, assim, seu caráter público, de universalidade e de direito. Nem por isso a Assistência Social prestada pela igreja deixa de ter relevância teológica, pois, quando servimos as pessoas, servimos a Deus.

Bibliografia

- ALTMANN, Walter. *Lutero e libertação*. São Leopoldo/São Paulo: Sinodal/Ática, 1994.
- ESTATUTO da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/1990.
- LOAS. Lei Orgânica de Assistência Social. Lei 8.742/1993
- PEREIRA, Potyara. La política social en el contexto de la seguridad social y del Welfare State: la particularidad de la asistencia social. In: BORGIANNI, Elisabeth; MONTAÑO, Carlos. *La política social hoy*. São Paulo: Cortez, 2000. p. 149-165.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 1967.
- WYLLER, Trygve. Street People and the Science of Diakonia. In: *Diakoniewissenschaftliche Perspektiven*. Heidelberg, 2001. p. 38-43.
- _____. "Only as a Ritual"?: Some Methodological Reflections on the Ambiguity of a Charitative Work in Copenhagen. Oslo.

13 Id., "Only as a Ritual"?, p. 4.